

## **LEI Nº 195 / 02**

Institui o Programa Contribuinte Premiado.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Natividade, o Programa Contribuinte Premiado, cujo objetivo é incentivar a adimplência dos contribuintes de tributos municipais.

§ 1º - Serão sorteados, anualmente, 06 (seis ) contribuintes das categorias, objeto dos parágrafos posteriores.

§ 2º - Entre os contribuintes que, comprovadamente, quitarem o Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, em parcela única na data de seu vencimento, um contribuinte será contemplado com prêmio de valor equivalente a 106 ( cento e seis ) UFINATs, independentemente do valor do tributo.

§ 3º - Entre os 05 (cinco ) contribuintes que, comprovadamente, quitarem o IPTU em seis ou menos parcelas sucessivas e mensais, nas datas dos respectivos vencimentos, serão sorteados prêmios, equivalentes a 94 ( noventa e quatro ) UFINATs, independentemente do valor do tributo.

**Art.2º** - O documento hábil para comprovação do pagamento do IPTU será o próprio carnê de contribuição.

**Art.3º** - Cada contribuinte concorrerá com o correspondente número de inscrição de seu imóvel no cadastro geral do IPTU.

§ 1º - Proprietários de mais de um imóvel, concorrerão com tantas inscrições quantas forem as registradas no fisco.

§ 2º - Os sorteios serão realizados, publicamente, na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 1º, em datas, horas e locais a serem divulgados oportunamente.

**Art.4º** - Os sorteios dos seis números de inscrições, objeto do artigo e parágrafos precedentes, serão organizados e promovidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art.5º** - O chefe do poder executivo municipal regulamentará o presente diploma legal, por decreto, caso se faça necessário e oportuno.

**Art.6º** - Os recursos para ocorrerem às despesas conseqüentes do presente dispositivo legal, são consignados no orçamento fiscal de 2002, com a classificação seguinte:

Unidade: S.M.Finanças;

Título: Material de Consumo;

Código: 3.3.90.30.99.0000; FC: 42;

Valor equivalente a 200 UFINATs.

**Art.7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Registre-se - Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 25 de março de 2002.

***Luiz Carlos Machado***  
***Prefeito Municipal***